

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**EDITAL DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0003/2021 - SUAG/DGA/FAPDF - EXCLUSIVO ME/EPP**

MODALIDADE: **PREGÃO ELETRÔNICO DE PREÇOS REALIZADO POR MEIO DA INTERNET**

TIPO: **menor preço GLOBAL do grupo**

REGIME DE EXECUÇÃO: **Indireta por preço unitário**

PROCESSO Nº: **00193-00000432/2021-05**

OBJETO: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de *outsourcing* de impressão, contemplando a disponibilização e instalação de dispositivos de impressão, cópia e digitalização; o suporte técnico; a manutenção preventiva e corretiva; o fornecimento de consumíveis (exceto papel); treinamento de usuários; o fornecimento de sistemas de medição e controle eletrônico capazes de gerenciar os equipamentos e serviços prestados, conforme condições, quantidades e especificações técnicas descritas neste Termo de Referência, no edital e demais anexos, para atendimento das necessidades da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal.**

INTERESSADO: **Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal**

ELEMENTO DE DESPESA: **33.90.40-16**

CÓDIGO UASG: **926319**

VALOR TOTAL ESTIMADO: **R\$ 67.401,60 (sessenta e sete mil quatrocentos e um reais e sessenta centavos)**

ENTREGA DE PROPOSTA: **A partir da publicação no Portal [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)**

DATA DE ABERTURA: **16/11/2021.**

HORÁRIO: **09hs:30min**

REFERÊNCIA DE TEMPO: **Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.**

ENDEREÇO: **As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).**

**ESTA LICITAÇÃO SE DESTINA EXCLUSIVAMENTE À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS COMPROVADAMENTE ENQUADRADAS COMO MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NESTE EDITAL E EM CONFORMIDADE COM AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 123/2006 E Nº 147/2014.**

**EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO**

A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, por meio da Pregoeira, designada pela Portaria nº 38, de 13 de abril de 2021, publicada no DODF nº 69, de 1404/2021, página 79, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço global do grupo, para contratação do objeto especificado no Anexo I deste Edital.

O presente certame será regido pela Lei nº 10.520/2002 pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado no DF pelo Decreto distrital nº 40.205/2019, Lei Federal nº 12.305/2010, pelas Leis do DF nº 4.611/2011 e 4.770/2012 e pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos Decretos distritais nº 36.520/2015, 35.592/2014 e 26.851/2006 e alterações posteriores, pelo Parecer SEI-GDF n.º 116/2021 - FAPDF/PRES/PROJUR que aprova a presente minuta e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: conduzir a sessão pública; receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos; verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital; coordenar a sessão pública e o envio de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação. O Edital estará disponível gratuitamente no site eletrônico no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**1. DO OBJETO**

1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de *outsourcing* de impressão, contemplando a disponibilização e instalação de dispositivos de impressão, cópia e digitalização; o suporte técnico; a manutenção preventiva e corretiva; o fornecimento de consumíveis (**exceto papel**); treinamento de usuários; o fornecimento de sistemas de medição e controle eletrônico capazes de gerenciar os equipamentos e serviços prestados, conforme condições, quantidades e especificações técnicas descritas no edital e demais anexos, para atendimento das necessidades da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal.

**2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1 O valor estimado da licitação é de **R\$ 67.401,60 (sessenta e sete mil quatrocentos e um reais e sessenta centavos)**, conforme item 19 do Termo de Referência que segue como Anexo I ao Edital.

2.2. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal; Programa de Trabalho nº: 19.126.8207.2557.0095 - GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - DISTRITO FEDERAL; Natureza da Despesa: 33.90.40-16 e Fonte de Recursos: 100.

**3. DO CREDENCIAMENTO**

3.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

#### 4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1 A participação neste pregão é **exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Distrital nº 4.611/2011 a Decreto nº 35.592/2014. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2 Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5 que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.2.8 instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017).

4.2.8.1 É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017-TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

4.2.8.2 cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU.

4.3 Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.3.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.4 Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.5 Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.5.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.3 que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.5.6 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.7 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.5.8 que cumpre os requisitos do Decreto n. 7.174, de 2010, estando apto a usufruir dos critérios de preferência.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto Distrital nº 26.851/2006, Leis nºs 10.520/2002 e 8.666/93 e neste Edital.

#### 5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio desse documento.

5.2 O Envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da LC nº 123, de 2006.

5.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## **6. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 **valor global do grupo;**

6.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de proposta de preço, conforme anexo deste Edital.

6.3.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

6.4 A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.4.1 cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.4.2 cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais e distritais, quando participarem de licitações públicas;

6.10.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.11 A licitação será realizada em grupo único, formado por 5 (cinco) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem, consignando que o valor total de cada item, deverá considerar o valor da proposta x quantidade do item x 12 meses de contrato.

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

7.1.A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2.O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3.O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do grupo, sob pena de desclassificação.

7.6.Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

- 7.7.O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8.O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).
- 7.9.Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto” em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lances ofertados nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.14.Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempos superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.18. O critério de julgamento adotado será o **menor preço GLOBAL do grupo**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto.
- 7.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- 7.21.1.1. prestados por empresas brasileiras;
- 7.21.1.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.21.1.3. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.22. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 7.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas deste Edital.
- 7.23.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.23.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2h (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 7.25. Será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.
- 7.25.1. As licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

## **8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade de preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no §9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.
- 8.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Proposta de Preço, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.
- 8.3. A Proposta de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 2h(duas horas), contado da solicitação do Pregoeiro, com os respectivos valores adequados ao lance vencedor e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.
- 8.4. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Proposta de Preço não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.
- 8.5. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MPDG n. 5/2017, que:
- 8.5.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
- 8.5.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;
- 8.5.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- 8.5.4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018-TCU – Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 8.5.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 8.5.4.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.5.4.1.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.6. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.7. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.9 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.9.1 Na hipótese de necessidade de suspensão de sessão pública para a realização de diligências, com vista ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.10 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2h (duas horas) sob pena de não aceitação da proposta.

8.10.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.10.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.11 Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

8.12.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

8.12.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.15. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

## 9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à qualificação econômica financeira, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2h (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante a apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferentes números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto do item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação nos itens a seguir, para fins de habilitação.

### 9.8. Habilitação jurídica:

9.8.1 Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).

9.8.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de SOCIEDADE CIVIL, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

9.8.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.5 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.6 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **9.9 Regularidade fiscal e trabalhista**

9.9.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica -CNPJ;

9.9.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n° 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

9.9.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -FGTS;

9.9.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, instituída pela Lei nº 12.440, de 07/07/11.7.2.1.A Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou positiva com efeito de negativa, pode ser obtida no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/certidao>;

9.9.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7 caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante apresentação de declaração da Fazenda Municipal de seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.9.8 Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão (EXCETO a Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica –CNPJ).

#### **9.10. Qualificação Econômico-Financeira:**

9.10.1 certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.2 no caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG =	Ativo Total / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC =	Ativo Circulante / Passivo Circulante

9.10.4. As empresas, , que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

#### **9.11. Qualificação Técnica:**

9.11.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

9.11.1.1.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica comprovando a execução anterior de atividade pertinente, fornecido por pessoa jurídica de direito público/privado, que comprove ter a LICITANTE fornecido e prestado serviço de outsourcing de impressão, com no mínimo 50% do quantitativo da franquia a ser contratada.

9.11.1.1.2. No caso de atestados emitidos por empresas privadas, não serão válidos aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa LICITANTE, assim consideradas empresas controladas ou controladoras da empresa LICITANTE, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócia ou possua vínculo com a empresa emitente ou empresa licitante.

9.11.1.1.3. No(s) atestado(s) devem estar explícitos: a identificação da pessoa jurídica que está fornecendo o atestado e a especificação dos serviços executados ou em execução. Poderá ser necessário diligenciar a pessoa jurídica indicada no Atestado de Capacidade Técnica, visando obter informações sobre o serviço prestados

9.11.1.1.4. Os atestados deverão ser válidos e conter a descrição pormenorizada do serviço prestado incluindo equipamentos e sistemas, bem como informações sobre o número do contrato vinculado, a sua vigência e a data de início dos serviços prestados;

9.11.1.1.5. Somente poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior.

- 9.11.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 9.11.3. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, alterada pela IN n° 49, de 30/06/2020.
- 9.11.4. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, alterada pela IN n° 49, de 30/06/2020.
- 9.11.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, alterada pela IN n° 49, de 30/06/2020.
- 9.11.6. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, caso exigida no Termo de Referência.
- 9.11.6.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.
- 9.11.6.2 A visita para realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00h às 16:00h, devendo ser previamente agendada, com o servidor Mário César, pelo e-mail: **cpl@fap.df.gov.br com cópia para o e-mail geinf.fapdf@fap.df.gov.br**.
- 9.11.6.2.1 o prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do edital, estendendo-se até o dia anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 9.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

- 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2h (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
- 10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 10.1.2. apresentar o Modelo de Proposta de Preço em anexo, nos termos do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.
- 10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
- 10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## **11. DOS RECURSOS**

- 11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.4. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), email, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

14.1. A Contratada, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 3% (três por cento) do valor do Contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no Art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993.

## **15. DO TERMO DE CONTRATO**

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. O representante legal do adjudicatário deverá providenciar cadastro de usuário externo no SEI – Sistema Eletrônico de Informações, sendo de sua responsabilidade realizar o referido cadastro, conforme suas normas próprias, acessando a opção "clique em quero me cadastrar como usuário externo" na página de Acesso Externo no link a seguir: [https://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=usuario\\_externo\\_logar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=43](https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=43)

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.4. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios financeiros, observado o limite estabelecido no Inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, após a verificação da real necessidade e com vantagens para o Contratante na continuidade desde Contrato.

15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

## **16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL**

16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

## **18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

## **19. DO PAGAMENTO**

**19.1** O pagamento será efetuado mensalmente pela CONTRATANTE à CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após a apresentação dos documentos fiscais e da aprovação do Relatório de Atividades, que deverá acompanhar o documento fiscal.

**19.2** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou compensada a multa que, porventura, lhe houver sido imposta (art. 86, § 3º da Lei nº 8.666/93), bem como os possíveis abatimentos referentes ao não atendimento aos níveis de serviço estabelecidos no Termo de Referência.

**19.3** As Notas Fiscais/Faturas emitidas pela CONTRATADA, com a devida atestação da realização dos serviços pelo Gestor do Contrato.

**19.4** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento das faturas controversas ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**19.5** Independentemente da fiscalização por parte da CONTRATANTE, cabe à CONTRATADA fornecer, juntamente com a nota fiscal/fatura, todos os documentos comprobatórios das entregas dos bens ou das prestações de serviços efetuados e cobrados, para possibilitar o pagamento.

**19.6** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**19.7** Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

V – Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União (DAU);

VI – Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (CND).

VII - Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados (PORTARIA CONJUNTA RFB/PGFN Nº 1.751/2014.

VIII - Comprovante de regularidade perante o INSS.

IX - Comprovação de que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para portadores de necessidades especiais ou para reabilitado da Previdência Social e que atende as regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme art. 93 da Lei 8.213/91 e conforme a Circular nº 01/2019-PGDF/GAB/PRCON (Apêndice I deste Contrato).

**19.8** O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

**19.9** Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA.

**19.10** Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

**19.11.** Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento: I – Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**19.12** A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.

**19.13** As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

**19.14.** Excluem-se das disposições do artigo 6º, Decreto 32.767 de 17/02/2011:

I - Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II - Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos.

**19.15** Antes de cada pagamento, deverá ser exigida da contratada a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa), nos termos da alteração ocorrida no art 27 da Lei 8.666/93, em decorrência da Lei nº 12.440 de 2011.

**19.16.** Os pagamentos deverão ser efetuados mediante atesto de Nota Fiscal e respectiva realização do serviço, conforme prazos pré definidos;

## **20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

20.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Edital e do Contrato dele decorrente, em face do disposto no art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019 e nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, ensejará a aplicação de penalidade que obedecerá às normas estabelecidas no Decreto distrital nº 26.851/2006 e alterações posteriores.

## **21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail: [cpl@fap.df.gov.br](mailto:cpl@fap.df.gov.br) ou por petição dirigida ou protocolada na Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, no endereço Granja do Torto, Lote 4, Parque Tecnológico de Biotic– Brasília/DF – CEP: 70.636.000, no horário das 9 às 17 horas.

21.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do e-mail: [cpl@fap.df.gov.br](mailto:cpl@fap.df.gov.br).

21.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento do pedido e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos

21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

## 22. DA REVOGAÇÃO

22.1. A Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

22.2. A anulação do pregão induz à do contrato;

22.3. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato;

22.4. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desde Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação;

22.5. O pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da FAPDF;

22.6. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

22.7. O foro de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação e da aplicação do presente Edital

22.8. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidos pelo Pregoeiro, no endereço eletrônico: [cpl@fap.df.gov.br](mailto:cpl@fap.df.gov.br).

22.9. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Decreto nº 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5.)"

## 23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na administração.

23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e [www.fap.df.gov.br/licitacoes](http://www.fap.df.gov.br/licitacoes).

23.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

23.12.1. ANEXO I do Edital- Termo de Referência;

23.12.2. ANEXO I do Termo de Referência – Termo de Confidencialidade Corporativo;

23.12.3. ANEXO II do Termo de Referência - Modelo de Declaração de Vistoria;

23.12.3. ANEXO III do Termo de Referência - Modelo de Declaração de Abstenção de Vistoria;

23.12.4. ANEXO IV do Edital - Proposta de Preço;

23.12.5. ANEXO V do Edital - Modelo de Declaração para os fins do Decreto Distrital nº 39.860/2019;

23.12.6. ANEXO VI do Edital - Declaração de atendimento da proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) ou de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos;

23.12.7. ANEXO VII do Edital - Declaração da inexistência de fatos impeditivos da habilitação, ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores (art. 32, § 2º, da lei federal nº 8.666/93);

23.12.8. ANEXO VIII do Edital - Declaração de que cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições da estatuto nacional da microempresa e da empresa de pequeno porte de que trata aquela lei, em especial ao seu art. 3º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido naquela lei e que não se enquadra nas situações relacionadas no art. 4º, § 3º, da LCP n.º 123/2006);

23.12.9. ANEXO IX do Edital - Declaração de responsabilidade ambiental (conforme lei distrital 4.770/2012);

23.12.10. ANEXO X do Edital - Minuta de contrato;

23.12.11. APÊNDICE I do Contrato - CIRCULAR nº 01/2019-PGDF/GAB/PRCON

**ENIO OLIVEIRA**  
Superintendente da Unidade de Administração Geral

**ANEXO I DO EDITAL**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de *outsourcing* de impressão, contemplando a disponibilização e instalação de dispositivos de impressão, cópia e digitalização; o suporte técnico; a manutenção preventiva e corretiva; o fornecimento de consumíveis (**exceto papel**); treinamento de usuários; o fornecimento de sistemas de medição e controle eletrônico capazes de gerenciar os equipamentos e serviços prestados, conforme condições, quantidades e especificações técnicas descritas neste Termo de Referência, no edital e demais anexos, para atendimento das necessidades da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal.

**2. DAS JUSTIFICATIVAS**

2.1. Da justificativa da contratação.

2.1.1. Considerando a necessidade da FAPDF em manter alta qualidade no serviço que presta à população e ao Governo do Distrito Federal; considerando o crescimento da demanda de serviços, bem como o aumento do número de usuário e de clientes internos e externos da instituição, tornou-se necessária e premente a contratação dos serviços de impressão, digitalização e cópia, objetivando a atualização tecnológica do ambiente operacional existente.

2.1.2. Com a solução proposta, a tarefa de prover equipamentos destinados à produção dos serviços e seus respectivos suprimentos e insumos continua não sendo responsabilidade direta da FAPDF, permitindo que a administração mantenha foco em sua atuação principal.

2.1.3. Dessa forma, a reposição dos suprimentos, a compra dos equipamentos, manutenção e atualização tecnológica do parque, controle do estoque, fornecimento de sistemas e soluções, bem como a responsabilidade técnica pela contratação e tudo o mais que for necessário à execução do objeto continuará sendo obrigação da empresa vencedora do novo certame.

2.1.4. Espera-se que a empresa tenha maior controle do que, por quem e onde se imprime, digitaliza e copia, com informações gerenciais em tempo real, de tal forma que se possa controlar o parque de equipamentos e os serviços disponibilizados.

2.1.5. Por isso se acredita em uma redução de custos ocultos com a eliminação impressão de e-mails, documentos pessoais, particulares ou extraviados em filas de impressão, assim como gastos com a aquisição de sistemas, manutenção, serviços de help desk, compra de suprimentos, administração de estoque e atualizações tecnológicas.

2.1.6. Vale dizer que o sistema de gestão dos serviços fornecerá controles detalhados do perfil dos usuários, possibilitando um constante monitoramento da demanda efetiva.

2.1.7. Portanto, a opção pela contratação na modalidade de serviço (*outsourcing*), com a atualização tecnológica dos equipamentos (ampliação da capacidade de produção dos mesmos), se dá pelos seguintes benefícios:

2.1.8. Eliminação de investimentos iniciais com a aquisição de equipamentos;

2.1.9. Redução de custos com os insumos e consumíveis, visto que estes são fornecidos com menores preços, obtidos pelas compras em grande escala, que podem ser realizadas pelo prestador de serviços;

2.1.10. Por se tratar de contrato de serviço onde o custo final será apurado pelo número de cópias impressas e por valor fixo para cada equipamento, o uso pela empresa contratada de máquinas de maior capacidade aliado ao prazo de contrato obriga queda significativa do custo unitário visto que, conforme levantamento realizado, o custo dos insumos torna-se menor por cópia impressa;

2.1.11. Permitir a extinção da contratação de manutenção e assistência técnica de equipamentos, que passam a ser de responsabilidade do prestador de serviços;

2.1.12. Proporcionar a gestão centralizada do serviço de impressão, que em consequência, possibilita a obtenção de indicadores de qualidade, desempenho, disponibilidade, utilização de recursos e custos de forma mais ágil e exata, permitindo melhor planejamento, tomadas de decisão e ações rápidas, cada vez mais demandadas pelos ambientes produtivos;

2.1.13. Permitir a eliminação da necessidade de infraestrutura de logística para atendimento de solicitações e distribuição de insumos e consumíveis;

2.1.14. Reduzir de forma drástica as interrupções do serviço, através da implantação e aplicação de acordos de níveis de serviço (SLA) prestado;

2.1.15. Permitir a aplicação do conceito de centro de custos, na contabilização das impressões realizadas por unidade, por ilha de impressão, ou similar, viabilizando maior controle e racionalização mais eficazes, que sempre resultam em significativa redução dos volumes impressos;

2.1.16. Eliminação das tarefas de gerência de estoque, das compras e do acondicionamento de insumos e consumíveis;

2.1.17. Permitir maior agilidade nas ampliações demandadas ao parque de impressão;

2.1.18. Proporcionar uniformização e padronização dos produtos finais de impressão;

2.1.19. Espera-se que os benefícios sejam ampliados em função da maior aplicação deste modelo de solução nas unidades administrativas, em virtude da atualização tecnológica, da consequente oferta de mercado, da evolução das tecnologias de impressão, visto que todos estes pontos poderão trazer reduções maiores nos preços.

2.1.20. É certo que equipamentos tecnologicamente defasados tendem a ter um custo de produção superior ao dos equipamentos mais modernos que, ao incorporarem novas tecnologias, reduzem seus custos operacionais, sendo este em geral seu atrativo de mercado.

2.1.21. Assim foram especificados equipamentos com capacidade de impressão compatível com os trabalhos, pela comprovada economia que estes equipamentos mais modernos proporcionarão com a queda significativa dos custos unitários dos insumos.

2.1.22. Deve-se ressaltar que o modelo proposto minimiza sobremaneira a possibilidade de interrupção dos serviços de impressão, que têm como consequência prejuízos aos serviços das unidades internas e do atendimento aos cidadãos.

2.1.23. Os motivos determinantes para a contratação em estudo, como já mencionado anteriormente, estão relacionados à necessidade de disponibilização de serviços de *outsourcing* de impressão, pois a atuação da FAPDF depende de processos administrativos formais, os quais ainda tramitam em

meio físico, por meio de impressões e cópias, ou eletronicamente, através de documentos digitalizados.

## 2.2. Da justificativa do critério de julgamento por Grupo.

2.2.1. Seguindo orientações no sentido de assegurar melhores condições de competitividade e diante da necessidade de se adequar à legislação de fomento ao desenvolvimento nacional sustentável, é imprescindível que o critério de julgamento se sujeite ao menor preço por grupo e, além disso, que o certame seja destinado exclusivamente à contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, pois o valor anual estimado de cada item separadamente fixa-se em até **R\$ 67.401,60 (sessenta e sete mil quatrocentos e um reais e sessenta centavos)**.

2.2.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência e/ou Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no Art. 48, Inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

2.2.3. Além disso, a decisão de orientar o presente certame à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte visa promover o desenvolvimento nacional sustentável, tal como exige o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, § 14, e 5º-A da Lei de Licitações c/c artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006, devidamente regulamentado no âmbito distrital, pelo Decreto nº 35.592/2014, e na esfera federal, pelo Decreto nº 8.538/2015, os quais estabelecem com clareza o dever de observância à realização de “processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)”.

2.2.4. Cumpre ressaltar que se aplica à presente contratação o Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, pelo fato de que o objeto retrata serviços comuns de bens e serviços de informática e automação de natureza continuada.

2.2.5. Dessa forma, o julgamento das propostas obedecerá ao critério de menor preço global, atendidas as condições do edital e seus anexos, sendo o certame exclusivo à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

## 2.3. Da justificativa para a previsão da prorrogação do Contrato.

### 2.3.1. Utilização do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93 na fundamentação de eventuais prorrogações da vigência contratual:

2.3.1.1. Convém registrar, inicialmente, que a presente contratação trata da prestação de serviços contínuos de impressão e cópia (outsourcing de impressão), cujo balizador de eventual prorrogação contratual encontra-se fixado no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

2.3.1.2. Ocorre que é comum, em contratações desse tipo, se confundir o objeto com a locação de máquinas copiadoras/impressoras, pelo simples fato de que os serviços exigem que a futura contratada disponibilize à contratante, nas suas instalações, esses equipamentos eletrônicos e, como se sabe, o suporte jurídico das locações de máquinas é o inciso IV do mesmo artigo 57, o qual restringe a vigência contratual a 48 meses e rechaça a possibilidade de utilização do recurso da prorrogação excepcional, já que o § 4º acima referido é taxativo ao relacioná-lo apenas com o inciso II, como segue:

“§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.” (grifamos)

2.3.1.3. Em que pese os argumentos ocasionalmente utilizados para coibir a possibilidade de prorrogação com base no inciso II, não se pode deixar de mencionar que uma interpretação restritiva – alterando a fundamentação legal do inciso II, para o inciso IV –, pode ser extremamente prejudicial à Administração, sobretudo porque, em sendo o contrato vantajoso – premissa indispensável para qualquer prorrogação contratual – se estará excluindo da FAP o direito de optar pela continuidade dos serviços contratados.

2.3.1.4. Além disso, é importante informar que o objeto da presente contratação, nem de longe, se reduz à locação de máquinas copiadoras/impressoras pura e simplesmente. Trata, sim, de uma completa prestação de serviços, contemplando, além do fornecimento de máquinas, toda a prestação de serviços de assistência técnica preventiva e corretiva, incluindo a manutenção técnica, mecânica e operacional dos equipamentos instalados, de modo a manter permanente, plena e eficazmente a sua capacidade produtiva, através de pessoal próprio da Contratada, sem quaisquer ônus, encargos ou responsabilidades para a FAP, isso sem contar com os serviços de instalação, desativação, transporte e reinstalação dos equipamentos, no caso de mudança de endereços, bem como o fornecimento, transporte e controle logístico de peças e suprimentos necessários ao bom andamento dos serviços, além de treinamento dos usuários da FAP e da disponibilização de sistemas de controle, dentre outras obrigações previstas no TERMO DE REFERÊNCIA, o que, sem dúvida alguma, comprova que o correspondente legal mais apropriado para fundamentar as prorrogações decorrentes do contrato em questão é de fato o inciso II do dispositivo legal supramencionado.

2.3.1.5. Ademais, é imperioso ressaltar que, s.m.j., o inciso IV da Lei de Licitações trata da locação de bens de informática que dependem da utilização de softwares para ter viabilizado o seu funcionamento, como se pode verificar pela leitura do texto abaixo:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato” (grifamos)

2.3.1.6. Note que o aluguel de equipamentos referido no inciso IV está vinculado à utilização de programas de informática, isso é mais claro ainda se for considerado que o legislador, ao definir o texto legal, utilizou-se de uma preposição aditiva (e), em vez de usar uma alternativa (ou). Não há dúvidas, portanto, que o termo “aluguel de equipamentos” está intimamente ligado “à utilização de programas de informática”.

2.3.1.7. Não fosse este o entendimento, não teria razão de ser o disposto no artigo 6º, inciso II, da Lei 8.666/93, que expressa que a locação de bens, por definição da lei, é, em sua essência, uma prestação de serviços, como segue:

“Art. 6º. Para os fins desta Lei, considera-se:

II - Serviço - toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais” (grifamos)

2.3.1.8. O exposto acima não deixa dúvidas que, em uma interpretação sistêmica, para fins de aplicação da Lei 8.666/93, toda locação de bens é uma prestação de serviços, ressalvando-se, evidentemente, o aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.

2.3.1.9. É evidente que se a decisão de estabelecimento do prazo contratual baseada no inciso II do artigo 57 está sendo adotada pela Administração, tal envolve fatores previstos na própria legislação que oferecem amparo à medida eleita, como sendo a mais adequada ao momento vivido pela FAP.

2.3.1.10. Nesse sentido, o artigo 57 da Lei de Licitações, nº. 8.666/93, em seu inciso II e § 4º, institui a possibilidade de formalização de contratos de serviços contínuos, por período de até 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado, em caráter excepcional, por até mais 12 (doze) meses, vejamos:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(OMISSIS)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(OMISSIS)

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, **o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses**” (grifo nosso)

2.3.1.11. Com isso, tem-se que é discricionariedade da Administração Pública definir a vigência inicial da contratação, em qualquer período, desde que até 60 (sessenta) meses, devendo considerar, logicamente, a opção que apresentar preços e condições mais vantajosas, primando pela satisfação do interesse público.

2.3.1.12. Nesse viés, ensina o professor Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Ed. Dialética, 2000, 8ª Edição, pág. 522, subitem 6.5, que:

“6.5) Prazo da contratação

**A contratação pode fazer-se por período total de 60 (sessenta) meses. Não se afigura obrigatória a pactuação por períodos inferiores. Trata-se de faculdade outorgada pela Administração, que poderá optar por períodos inferiores, com renovações sucessivas (até atingir o limite de sessenta meses).**

Assim, **parecem excessivamente formalistas as interpretações no sentido de que a contratação deverá respeitar o exercício orçamentário, promovendo-se sua renovação no início do ano seguinte**” (grifamos)

2.3.1.13. Ademais, o Tribunal de Contas da União – TCU já se manifestou favoravelmente sobre o assunto no Processo 928.360/1998-9, Decisão 25/2000, conforme a seguir:

“9.2Ao interpretar esse dispositivo, o TCU firmou entendimento no sentido de que (Decisão nº 695/96 – Plenário – Ata nº 43/96 – fls. 218-9):

‘a) a duração dos contratos de que trata o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, deve ser, já de início, dimensionada de modo inequívoco, definitiva e incondicionada, com base na ponderação de dados técnicos e objetivos que assegurem que a duração fixada (2 anos, 3 anos, etc.) seja a que melhor se preste à obtenção das condições mais vantajosas para a Administração, inclusive quanto ao preço. Dimensionada esta duração, somente em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização superior, o prazo poderá ser prorrogado em até 12 (doze) meses, nos termos do § 4º do referido art. 57 da Lei nº 8.666/93, alterada pela de nº 8.883/94 e pela Medida Provisória nº 1.081/95;

(OMISSIS)

9.4Essa nova redação não exclui a possibilidade de se celebrar o contrato de prestação de serviços de natureza contínua por prazo superior à vigência dos créditos orçamentários, não havendo empecilho para que a duração seja fixada, desde logo, em 60 meses...” (grifamos)

2.3.1.14. Nesse diapasão, a Decisão Normativa Nº. 02/2003 do TCDF, publicada no D.O.D.F Nº. 228, de 25 de novembro de 2003, páginas 11 e 12 (DOC. 02), estabelece a possibilidade de a Administração Pública celebrar contratos de prestação de serviços contínuos com vigência de até 60 (sessenta) meses, conforme segue:

“b) com relação aos contratos pelo art. 57, II, da Lei 8.666/93 é possível, desde que amparada por estudos técnicos e econômicos específicos, **a contratação de serviços por períodos de até 60 meses**” (grifo nosso)

2.3.1.15. Sendo assim, o período de vigência contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por outros sucessivos até o máximo de 60 (sessenta) meses, além de eventual prorrogação em caráter excepcional, com base no art. 57, inciso II e § 4º, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

### 3. DA CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO COMUM

3.1. O objeto desta licitação se enquadra nos termos do parágrafo único, do Art. 1º, da Lei Federal nº 10.520/2002, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 23.460/2002, que regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, por se tratar de bem comum, com características e especificações usuais de mercado.

3.2. Embora a Lei do Pregão nos forneça um conceito do tipo aberto sobre o que seja comum, verificou-se que as especificações são usuais no mercado após analisar os três aspectos listados abaixo:

3.2.1. A possibilidade de padronizar o objeto por meio de critérios objetivos e desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente;

3.2.2. Disponibilidade no mercado destes serviços.

3.2.3. Verificado se as especificações adotadas eram usuais neste mesmo mercado.

3.3. A presente aquisição foi considerada comum e verificou-se que as especificações são usuais pelo mercado.

### 4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A aquisição obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 40.205, de 30 de outubro de 2019 e aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e alterações posteriores, bem como demais normativos constantes no Instrumento Convocatório.

### 5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por grupo, em atenção ao Art. 7º, "caput", do Decreto Federal nº 10.024/2019.

5.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência e/ou Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no Art. 48, Inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

### 6. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

#### 6.1. ITEM 1 - MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA A4 – 40 PPM

6.1.1. Tecnologia de impressão Laser ou LED monocromática;

6.1.2. Funções de impressão, digitalização e cópia;

6.1.3. Digitalização colorida;

6.1.4. Resolução mínima de impressão de 600X600 dpi;

6.1.5. Trabalhar com no mínimo os seguintes papéis: A4 ou Carta

6.1.6. Trabalhar com gramatura de papéis de no mínimo 75 g/m²;

6.1.7. Impressão frente e verso automático (duplex automático);

6.1.8. Velocidade de impressão e cópia de no mínimo 40 ppm em papel A4 ou Carta;

- 6.1.9. ADF - Alimentador automático de originais para no mínimo 50 folhas (gramatura padrão 75g/m<sup>2</sup>) que permita executar cópia e digitalização frente e verso automático;
- 6.1.9.1. Capacidade mínima de entrada de papel de 500 (quinhentas) folhas;
- 6.1.10. Bandeja multiuso para no mínimo 100 (cem) folhas;
- 6.1.10.1. Capacidade mínima de saída de papel de 100 (cem) folhas;
- 6.1.11. Linguagem de impressão mínimo PCL5, PCL6 e PostScript3;
- 6.1.12. Velocidade de digitalização de no mínimo 30 ipm em modo monocromático a 300dpi;
- 6.1.13. Digitalização nos formatos TIFF, JPEG, PDF;
- 6.1.14. Com OCR nativo ou embarcado no equipamento;
- 6.1.15. Digitalizar para USB, pasta de rede e para endereço de e-mail;
- 6.1.16. Os equipamentos deverão ser compatíveis com a rede do contratante, sendo a rede elétrica desta FAPDF estabilizada em tensão de 220VAC;
- 6.1.17. Conectividade de rede 10/100/1000, conectividade USB 2.0;
- 6.1.18. Paineis *touch screen* com no mínimo 5 polegadas;
- 6.1.19. Estabilizador com suporte a tensão de entrada de 110VAC ou 220VAC, tensão de saída de 110VAC ou 220VAC e potência RMS (eficaz) de saída conforme especificações definidas pelo fabricante do equipamento de impressão;
- 6.1.20. Possuir certificação Energy Star ou alternativamente, possuir certificação emitida por organismos acreditados pelo INMETRO, que atenda aos Requisitos de Avaliação de Conformidade da Portaria INMETRO 170/2012 e alterações posteriores.
- 6.1.20.1. Estas certificações visam garantir aos bens de TI um padrão de qualidade, segurança e proteção ambiental. A exigência visa a restrição de uso de substâncias nocivas no processo de fabricação dos equipamentos.

## 6.2. ITEM 2 - MULTIFUNCIONAL POLICROMÁTICA A4 – 25 PPM

- 6.2.1. Tecnologia de impressão Laser ou LED policromática;
- 6.2.2. Funções de impressão, digitalização e cópia;
- 6.2.3. Digitalização colorida;
- 6.2.4. Resolução mínima de impressão de 1200X1200 dpi;
- 6.2.5. Trabalhar com os seguintes tamanhos e tipos de papel: A4, Carta, Ofício;
- 6.2.6. Trabalhar com gramatura de papéis de no mínimo 75 g/m<sup>2</sup>;
- 6.2.7. Impressão frente e verso automático (duplex automático);
- 6.2.8. Velocidade de impressão e cópia de no mínimo 25 ppm em papel A4 ou Carta;
- 6.2.9. ADF - Alimentador automático de originais para no mínimo 50 folhas (gramatura padrão 75g/m<sup>2</sup>) que permita executar cópia e digitalização frente e verso automático;
- 6.2.10. Capacidade mínima de entrada de papel de 250 (duzentos e cinquenta) folhas;
- 6.2.11. Bandeja multiuso para 50 (cinquenta) folhas;
- 6.2.12. Capacidade mínima de saída de papel de 100 (cento e cinquenta) folhas;
- 6.2.13. Linguagem de impressão PCL5, PCL6 e PostScript3;
- 6.2.14. Velocidade de digitalização de no mínimo 25 ipm a 300dpi;
- 6.2.15. Digitalização nos formatos TIFF, JPEG, PDF;
- 6.2.16. Com OCR nativo ou embarcado no equipamento;
- 6.2.17. Digitalizar para USB, pasta de rede e para endereço de e-mail;
- 6.2.18. Os equipamentos deverão ser compatíveis com a rede do contratante, sendo a rede elétrica desta FAPDF estabilizada em tensão de 220VAC;
- 6.2.19. Conectividade de rede 10/100/1000; conectividade USB 2.0;
- 6.2.20. Paineis *touch screen* com no mínimo 5 polegadas;
- 6.2.21. Estabilizador com suporte a tensão de entrada de 110VAC ou 220VAC, tensão de saída de 110VAC e potência RMS (eficaz) de saída conforme especificações definidas pelo fabricante do equipamento de impressão;
- 6.2.22. Possuir certificação Energy Star ou alternativamente, possuir certificação emitida por organismos acreditados pelo INMETRO, que atenda aos Requisitos de Avaliação de Conformidade da Portaria INMETRO 170/2012 e alterações posteriores.
- 6.2.22.1. Estas certificações visam garantir aos bens de TI um padrão de qualidade, segurança e proteção ambiental. A exigência visa a restrição de uso de substâncias nocivas no processo de fabricação dos equipamentos.

## 7. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 7.1. Os equipamentos deverão ser instalados prontos para operar, isto é, com cilindro, tonner, revelador e todos os componentes que forem necessários para operar.
- 7.2. Possuir tensão de 110/220V, havendo necessidade, a licitante deverá fornecer transformadores compatíveis com a potência dos equipamentos ofertados.
- 7.3. Após as instalações, o fornecimento dos materiais de consumo (exceto papel) será de responsabilidade direta da Contratada;
- 7.4. Atender as solicitações para reinstalação do(s) equipamentos(s) decorrente de sua transferência de local no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.
- 7.4.1. Caso haja necessidade de mudança de local de instalação dos equipamentos, esta ocorrerá por conta da Contratada, e será limitada à área geográfica do Distrito Federal.
- 7.5. A Contratada deverá assegurar ainda, independente de cláusula contratual nesse sentido:
- 7.5.1. O direito ao uso dos produtos desenvolvidos durante a vigência do contrato.
- 7.5.2. Transferência de todas as obrigações contratuais ao sucessor em caso de venda da empresa contratada ou incorporação por novos controladores.

7.6. Repasse do conhecimento técnico e capacitação necessária para a manutenção, suporte técnico, alteração da solução por parametrização ou customização, suficiente para manter as soluções implementadas e em funcionamento em caso de interrupção por transição contratual ou outro motivo.

7.7. Fica estabelecido que o conhecimento técnico envolve os manuais de operação, de usuário, de linguagens de programação – quando específicas do fornecedor da solução – manuais técnicos de suporte da solução, todo o material produzido para transferência de conhecimento com base no projeto, o termo de Direito de Propriedade Intelectual no que concerne à parte de customização desenvolvida com base nas definições de requisitos.

7.8. Os equipamentos bem como seus softwares deverão ser compatíveis com as plataformas **Windows Server 2008 R2 Enterprise e superior, Windows 10 em todas as suas versões**, atualmente instaladas na rede de computadores desta Fundação.

## 8. DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS PARA A SOLUÇÃO DE TI

8.1. A contratada deverá disponibilizar sistema (ou conjunto de sistemas) de contabilização e bilhetagem de impressão que permita(m) a gestão das impressões efetuadas contemplando, no mínimo:

8.1.1. gerenciamento de equipamentos em rede;

8.1.2. realizar a contabilidade das impressões;

8.1.3. relatar os tipos de serviços utilizados em cada equipamento;

8.1.4. permitir a geração de relatórios específicos por usuário, impressora e unidade administrativa;

8.1.5. permitir a ordenação dos relatórios por unidade administrativa demonstrando a quantidade de impressões realizadas por unidade;

8.1.6. permitir a utilização de filtros nos relatórios por tipo de impressão;

8.1.7. permitir, no mínimo, a exportação de dados e relatórios para análise em formato de planilha eletrônica;

8.1.8. realizar inventário automático de impressora ou multifuncional (entende-se por inventário o rastreamento automático dos equipamentos conectados à rede);

8.1.9. permitir a contabilização (auferição de contadores reais) de páginas impressas por equipamento;

8.1.10. permitir a definição de cotas de impressão por usuários e grupos, por quantidade ou valor, bem como a geração de relatórios de utilização de cotas; e

8.1.11. possibilitar visualizar dados do status dos consumíveis em geral.

## 9. CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE USUÁRIOS E EQUIPES

9.1. Na fase de implantação, a CONTRATADA deverá ministrar treinamento aos usuários da equipe da FAPDF, para a utilização, implantação, configuração, parametrização, gerenciamento, administração das funções e acessos aos equipamentos e da solução de TI disponibilizados, bem como dos serviços relacionados à execução do Plano de Gerenciamentos de Resíduos Sólidos – PGRS e do Plano de Implantação e Compatibilização dos Equipamentos à rede elétrica e lógica da FAPDF.

9.2. A CONTRATADA será responsável por especificar o ambiente necessário ao treinamento, prover o material de acompanhamento do conteúdo dos softwares de gerenciamento, administração e contabilização dos equipamentos (solução de TI), da instalação de drivers nas estações de trabalho e quaisquer outros recursos necessários como impressão, cópia e digitalização, inclusive com a instalação de softwares nos servidores e estações de trabalho da FAPDF;

9.3. A CONTRATADA deverá treinar 5 (cinco) facilitadores por cada tipo de equipamento e em cada local de instalação. Os treinamentos serão coordenados pela FAPDF, e poderão ser realizados no próprio local, quando da conclusão da instalação dos equipamentos.

9.4. A FAPDF se responsabilizará pelas salas de treinamento, recursos audiovisuais e estações de trabalho que se fizerem necessárias aos treinamentos, podendo esses serem realizados de forma virtual;

9.5. A CONTRATADA poderá utilizar, para efeito de treinamento, os equipamentos que ela especificar para as funções de backup, ou seja, aqueles que serão utilizados para substituir temporariamente os defeituosos;

9.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar as instruções do treinamento em mídia eletrônica, ilustrado com imagens, para que a FAPDF possa fazer a divulgação;

9.7. Os custos de capacitação e treinamento deverão estar incluídos e distribuídos nos preços unitários, descritos no Anexo II deste TERMO DE REFERÊNCIA;

9.8. Todo treinamento e sua documentação deverão ser aprovados pela FAPDF e, depois de aprovado, passarão a fazer parte do acervo documental da FAPDF;

9.9. A CONTRATADA deverá ministrar treinamento e capacitação dos facilitadores (usuários) necessários para a correta operação dos equipamentos, envolvendo, mas não se limitando, às seguintes tarefas:

9.9.1. Instruções básicas de operação dos equipamentos propostos;

9.9.2. Abastecimento de mídias de impressão e cópia, como papel, transparências, envelopes e etiquetas térmicas;

9.9.3. Instruções básicas de operação da solução de TI;

9.9.4. Solução dos principais problemas que poderão ocorrer na impressão;

9.9.5. Instalação e customização de drivers nas estações de trabalho;

9.9.6. Interpretação das mensagens do painel de controle dos equipamentos;

9.9.7. Utilização da impressão através da bandeja automática

9.9.8. Utilização de bandejas de saída para mídias de gramaturas maiores do que as especificadas, como cartões, certificados, etc;

9.9.9. Utilização de mídia em formatos não padronizados nos equipamentos;

9.9.10. Principais mensagens de alertas provenientes dos equipamentos, como por exemplo atolamentos, níveis de consumíveis e tampas de compartimentos abertas.

9.9.11. Substituição de insumos que não exijam a presença de técnicos especializados.

9.9.12. Procedimentos relativos à logística reversa e ao gerenciamento de resíduos que devem ser adotados pelos usuários finais, de forma a preservar a integridade da saúde e bem-estar dos servidores e terceirizados que utilizarão dos serviços no âmbito da FAPDF.

9.10. A CONTRATADA deverá ministrar treinamento para as equipes de suporte quanto à utilização e principais funcionalidades do programa de gerenciamento remoto dos equipamentos, conforme abaixo:

9.10.1. Carga horária total de pelo menos 04 horas, em dias úteis.

- 9.10.2. Quantidade máxima: até 05 (cinco) funcionários em turma única.
- 9.10.3. Locais: Brasília, nas dependências da FAPDF.
- 9.10.4. Data: em até 15 (quinze) dias corridos após a instalação de todos equipamentos;
- 9.10.5. Incluir apostilas, manuais e exercícios práticos.
- 9.10.6. Prospectos de orientação, cartazes e cartões de referência para utilização dos equipamentos e suas funcionalidades.

**10. DA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**

- 10.1. A manutenção deverá ser preventiva e corretiva, com fornecimento total de peças, sendo obrigatória a substituição de todas as peças recomendadas pelo plano de manutenção do fabricante dos equipamentos, de acordo com o volume de impressão ou horas de funcionamento. A manutenção corretiva compreende todo e qualquer cuidado técnico indispensável para o perfeito funcionamento regular e permanente dos equipamentos.
- 10.2. A manutenção técnica, mecânica e operacional dos equipamentos instalados deverão ser efetuados de forma contínua, de modo a mantê-los permanente, plena e eficaz capacidade produtiva, sem quaisquer ônus, encargos ou responsabilidades para a FAPDF.
- 10.3. A Contratada deverá manter uma central de atendimento destinada à abertura de chamados técnicos que funcione, no mínimo, das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 nos dias úteis.
- 10.4. Uma cópia do chamado poderá, a critério do solicitante, ser enviada para o seu *e-mail*.
- 10.5. A Contratada deverá realizar a troca de suprimento que exija a presença de técnico especializado, no prazo máximo de 08 (oito) horas úteis, a partir da abertura do chamado.
- 10.6. A Contratada deverá realizar a reinstalação, em função de mudança de localização de equipamento, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.
- 10.7. A Contratada deverá responder, no prazo máximo de 04 (quatro) horas úteis, toda e qualquer chamada que venha receber da FAPDF para sanar qualquer dúvida ou defeito apresentado no equipamento e/ou no sistema de gerenciamento de impressão.
- 10.8. O contato deverá ser feito por telefone diretamente ao solicitante e registrado em chamado técnico correspondente.
- 10.9. O(s) equipamento(s) que apresentar(em) defeito(s), deverão ser reparados e disponibilizados em perfeitas condições de uso no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da abertura do chamado técnico.
- 10.10. Caso seja necessária a retirada dos equipamentos para fins de manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata instalação de outro com as mesmas especificações, o qual somente poderá ser retirado quando da reinstalação dos equipamentos anteriores devidamente mantidos;
- 10.11. Em caso de defeito de difícil reparação, a contratada promoverá a substituição do equipamento defeituoso por outro com características iguais ou superiores, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados, a partir da abertura do chamado técnico.
- 10.12. O equipamento eletrônico que apresentar o mesmo defeito ou 03 (três) defeitos diferentes, no período inferior a 1 (um) mês, deverá, a critério da Fundação de Apoio à Pesquisa, ser substituído definitivamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, independente de sua condição presente, a partir da convocação da FAPDF.
- 10.13. Qualquer indisponibilidade dos equipamentos, além do permitido, acarretará a aplicação de multa prevista em edital combinadas ou não com outras sanções legalmente previstas, mediante o envio de notificação formal à Contratada.
- 10.14. As ocorrências devem ser formais, e constar do formulário de atendimento que o técnico da contratada deve assinar juntamente com o solicitante no momento de fechamento do respectivo chamado.
- 10.14.1. Também deverá constar no formulário, o prazo máximo de atendimento para cada tipo de chamado ao lado do campo a ser preenchido pelo solicitante quanto ao atendimento no prazo ou não.
- 10.15. A Contratada poderá interpor, formalmente e em até 5 (cinco) dias úteis, recurso ao gestor do contrato quanto a aplicação de penalidades.
- 10.15.1. O recurso deverá estar provido de documentos que demonstrem a alegação do recorrente. A FAPDF apreciara o recurso em até 5 (cinco) dias.

**11. DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 11.1. Para a prestação dos serviços será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência e da proposta de preços da licitante vencedora.
- 11.2. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios financeiros, observado o limite estabelecido no Inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, após a verificação da real necessidade e com vantagens para o Contratante na continuidade desde Contrato.
- 11.3. A FAPDF convocará a licitante vencedora para assinar o instrumento de contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital, prazo este que poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da futura contratada.

**12. DO PAGAMENTO**

- 12.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.
- 12.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação *pro rata tempore* do IPCA, nos termos do Art. 3º, do Decreto Distrital nº 37.121/2016.

**13. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CRONOGRAMA DE ATIVIDADES**

- 13.1. Os serviços serão prestados no endereço Granja do Torto, Lote 04 - Parque Tecnológico de, Brasília – DF.
- 13.2. A CONTRATADA deverá obedecer o seguinte cronograma de atividades:
- 13.2.1. Onde "D" é a data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES			
#	Ação	Responsável	Prazo Máximo
1	Convocar a empresa contratada para reunião de alinhamento	FAPDF	D+1 dia
2	Reunião de alinhamento para definição dos prazos e assinaturas de documentos	FAPDF e Empresa Contratada	D+2 dias

3	Encaminhamento do cronograma detalhado dos serviços a serem realizados na fase de implantação, contendo, minimamente, os seguintes itens: planejamento das entregas dos equipamentos, planejamento de instalação e configuração dos equipamentos, instalação, configuração, contabilização, treinamentos, etc.	Empresa Contratada	D+3 dias
4	Aprovação do cronograma	FAPDF	D+5 dias
5	Execução do cronograma aprovado	Empresa Contratada	D+30 dias

#### 14. DO PRAZO DE ENTREGA E DA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

- 14.1. Os equipamentos deverão ser entregues no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados da data de emissão da ordem de serviço, contendo o endereço completo dos locais de instalação e a indicação do setor e do responsável pelo o recebimento.
- 14.2. A instalação deverá ser realizada em até 10 (dez) dias corridos após a entrega.
- 14.2.1. O prazo de instalação somente poderá ser prorrogado em caso de força maior, devidamente comprovado pela empresa contratada, por escrito, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data fixada para a instalação.
- 14.3. Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, o recebimento dos equipamentos será realizado:
- 14.3.1. Provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do produto com a especificação constante do presente documento;
- 14.3.2. Definitivamente, em até 15 (quinze) dia corridos, contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificar que o produto entregue possui todas as características consignadas, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada, conforme este Termo de Referência/ Edital;
- 14.4. Os equipamentos devem ser novos, de primeiro uso, e estarem em linha de produção dos fabricantes, entregues acondicionados em caixa lacrada original do produto, com os acessórios e cabos necessários ao seu funcionamento e os respectivos manuais;
- 14.5. Todos os equipamentos deverão ser do mesmo fabricante e modelo;
- 14.6. Caso o equipamento exija transformador/estabilizador para o seu funcionamento regular, estes deverão ser fornecidos pela Contratada, observando a compatibilidade do padrão elétrico das instalações da Contratante;
- 14.7. Os equipamentos não devem conter substâncias perigosas nos termos da diretiva ROHS, contemplando os critérios de sustentabilidade ambiental, tendo por fundamento a Constituição Federal, a Lei nº 8.666/93, a Lei nº 12305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 e Lei Distrital nº 4.770/2012.
- 14.8. Os materiais que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser substituídos pela contratada em até 15 (quinze) dias corridos e o seu descumprimento poderá acarretar em penalidade, conforme previsto na legislação vigente.
- 14.9. Em caso de prorrogação do prazo de entrega, este poderá ser feito uma única vez, por prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos.
- 14.10. Caso após o recebimento provisório constatar-se que os materiais possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.
- 14.11. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

#### 15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1. Executar os serviços conforme disposto no Termo de Referência, no Edital e na sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 15.2. Informar seus representantes acerca do sigilo a ser mantido, orientando-os a assinar o Termo de Confidencialidade Corporativo constante no Anexo I, devendo tomar todas as providências necessárias para que a referida natureza confidencial seja preservada e não seja permitida a utilização das informações disponibilizadas para fins outros que não aqueles relacionados à prestação do serviço. Em caso de inobservância deste dispositivo, poderão ser aplicadas as sanções administrativas dispostas no Art. 87 da Lei 8.666/93, além de imposição da multa prevista em Edital.
- 15.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando a FAP autorizada a descontar da garantia, ou dos demais pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 15.4. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;
- 15.5. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao contratante ou a terceiros;
- 15.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 15.7. Apresentar a FAP, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução dos serviços, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 15.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à FAP;
- 15.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da FAP, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, quando for o caso;
- 15.10. Relatar à FAP toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 15.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 15.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 15.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- 15.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

15.15. A Contratada fica obrigada a respeitar, os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher;

15.16. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/1993;

15.17. Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços a serem executados, não podendo invocar posteriormente desconhecimento para cobrança de serviços extras.

15.18. A logística reversa deve ser de responsabilidade da contratada, devendo a mesma obedecer a todas as normas específicas vigentes para a destinação final, inclusive de restos de toner, cartuchos e embalagens dos produtos utilizados. Dentre as normas da legislação obrigatória a ser seguida, destacam-se: o Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, a IN/SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, o Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), a Lei nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012 e os preceitos de preservação ambiental.

15.19. A contratada deverá fornecer, no ato da assinatura do contrato, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos ou Declaração de Sustentabilidade Ambiental, comprovando a correta destinação dos cartuchos/toners usados e o pleno atendimento à legislação anteriormente citada.

15.20. Os equipamentos fornecidos deverão possuir funcionalidades que promovam a economia de energia elétrica, como, por exemplo, modo de economia de energia.

## 16. ACORDOS DE NÍVEIS DE SERVIÇO (ANS)

16.1. A contratada deverá manter uma central de atendimento destinada à abertura de chamados técnicos que funcione, no mínimo, das 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00 nos dias úteis. Uma cópia do chamado poderá, a critério do solicitante, ser enviada para o seu e-mail.

16.1.1. A contratada deverá realizar a troca de suprimento que exija a presença de técnico especializado, no prazo máximo de 08 (oito) horas úteis, a partir da abertura do chamado.

16.1.2. A contratada deverá realizar a reinstalação, em função de mudança de localização de equipamento, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

16.1.3. A contratada deverá responder, no prazo máximo de 04 (quatro) horas úteis, toda e qualquer chamada que venha receber da FAPDF para sanar qualquer dúvida ou defeito apresentado no equipamento e/ou no sistema de gerenciamento de impressão. O contato deverá ser feito por telefone diretamente ao solicitante e registrado no chamado técnico correspondente.

16.1.4. O(s) equipamento(s) que apresentar(em) defeito(s), deverão ser disponibilizados em perfeitas condições de uso no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da abertura do chamado técnico.

16.1.5. Em caso de defeito de difícil reparação, a contratada promoverá a substituição do equipamento defeituoso por outro com características iguais ou superiores, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados, a partir da abertura do chamado técnico.

16.1.6. O equipamento eletrônico que apresentar o mesmo defeito ou três defeitos diferentes, no período inferior a um mês, deverá, a critério do Fundo de Apoio à Pesquisa, ser substituído definitivamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, independente de sua condição presente, a partir da convocação da FAPDF.

16.1.7. Para efeito de cálculo do valor sobre o qual incidirão os descontos decorrentes de descumprimento de acordo de nível de serviço relativo à disponibilidade da solução (glosa), será utilizada a tolerância de 5 (cinco) dias úteis sobre os prazos inicialmente previstos, a partir do que, depois desses 5 (cinco) dias úteis, se adotará a seguinte relação de glosa:

16.1.7.1. Até 4h de atraso, o desconto será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total mensal do equipamento correspondente.

16.1.7.2. Até 1 dia de atraso, o desconto será de 1% (um por cento) do valor total mensal do equipamento correspondente.

16.1.7.3. A cada dia adicional de atraso implicará aumento de 1% (um por cento) até 10% (dez por cento) do valor total mensal do equipamento correspondente.

16.1.7.4. No interstício de um mês fechado, caso o número de máquinas que venham a apresentar defeito ou indisponibilidade seja maior do que 2% (dois por cento) do total de equipamentos, será aplicada multa de 1% (um por cento) do valor total mensal do serviço por parada não programada.

## 17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

17.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

17.3. Observar para que durante a vigência do contrato, seja mantida pela Contratada, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

17.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

17.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

17.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada;

17.7. Efetuar os pagamentos devidos nas condições e preços pactuados, bem como dentro dos prazos contratados;

17.8. Glosar nas faturas a serem pagas as importâncias estimadas relativas aos danos causados por sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;

17.9. Aplicar as penalidades previstas no contrato, na hipótese da Contratada não o cumprir parcial ou totalmente;

17.10. Encaminhar todas as comunicações formalmente por meio do endereço eletrônico (e-mail) informado pela Contratada;

17.11. Rescindir o contrato, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

17.12. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com os termos deste Termo de Referência.

## 18. DA APURAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA PAGAMENTO

18.1. O faturamento da CONTRATADA será correspondente ao valor da taxa fixa mensal de cada equipamento, de acordo com o modelo contratado, acrescida a quantidade de cópias produzidas no mês pela respectiva máquina, multiplicada pelo valor unitário da cópia/impressão, conforme consta da fórmula abaixo:

$$VFS = VFM + (VIM \times QIM) + (VIC \times QIC)$$

Onde:

VFS = Valor final do serviço

VFM = Valor da taxa fixa mensal do(s) equipamento(s)  
 VIM = Valor único da unidade de cópia/impressão monocromática  
 QIM = Quantidade de impressões/cópias monocromáticas  
 VIC = Valor único da unidade de cópia/impressão colorida  
 QIC = Quantidade de impressões/cópias coloridas

18.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### 19. DO VALOR ESTIMADO

19.1. O valor total estimado da presente contratação é de **R\$ 67.401,60 (sessenta e sete mil quatrocentos e um reais e sessenta centavos)**, conforme tabela abaixo:

GRUPO						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO MENSAL	VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL
1	Equipamento tipo I – MFP Mono A4	locação mensal	10	R\$ 155,88	R\$ 1558,80	R\$ 18.705,60
2	Cópias/impressões monocromáticas mensais (em preto) A4 nos equipamentos tipo I	unidade	20.000	R\$ 0,068	R\$ 1.360,00	R\$ 16.320,00
3	Equipamento tipo II – MFP Cor A4	locação mensal	2	R\$ 545,00	R\$ 1.090,00	R\$ 13.080,00
4	Cópias/impressões monocromáticas mensais (em preto) A4 nos equipamentos tipo II	unidade	2.000	R\$ 0,087	R\$ 174,00	R\$ 2.088,00
5	Cópias/impressões policromáticas mensais (coloridas) A4 nos equipamentos tipos II	unidade	2.000	R\$ 0,717	R\$ 1434,00	R\$ 17.208,00
<b>VALORES TOTAIS ESTIMADOS</b>					<b>R\$ 5.616,80</b>	<b>R\$ 67.401,60</b>

#### 20. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

20.1. **Atestado de Capacidade Técnica**, para fins de comprovação da capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa realizado ou estar realizando o fornecimento do objeto (*outsourcing*), compatível em características com o objeto deste Termo de Referência.

#### 21. DA GARANTIA CONTRATUAL

21.1. A Contratada, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 3% (três por cento) do valor do Contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no Art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### 22. DA VISTORIA

22.1. As empresas interessadas poderão fazer um reconhecimento no local antes da apresentação das propostas, a fim de tomar conhecimento sobre a extensão dos serviços a serem executados, das dificuldades que poderão surgir no decorrer da execução, bem como se cientificarem de todos os detalhes necessários à perfeita execução dos serviços, em consonância com o entendimento do Tribunal de Contas do Distrito Federal (Decisões nºs 1.443/2011, 3.119/2011 e 4.117/2011 do TCDF).

22.2. A proponente deverá apresentar, juntamente com os documentos da proposta, Declaração de Vistoria realizada (Anexo I) ou Declaração de que se abstém da visita técnica (Anexo II) e conhece todos os detalhes técnicos em relação ao local de execução do objeto.

22.3. As empresas interessadas em vistoriar o local de execução dos serviços objeto dessa contratação, deverão agendar por meio dos endereços eletrônicos [dga@fap.df.gov.br](mailto:dga@fap.df.gov.br) e [geinf.fapdf@fap.df.gov.br](mailto:geinf.fapdf@fap.df.gov.br) e/ou telefone **61-3462-8817/8818**, no horário de 09:00h as 16:00h.

#### 23. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

23.1. A fiscalização do contrato será exercida por um servidor ou uma comissão representante da Administração Pública, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato;

23.2. A comissão ou servidor de fiscalização do contrato indicado pela Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato;

23.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 70, da Lei Federal nº 8.666/1993;

23.4. O executor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### 24. DA LICITAÇÃO EXCLUSIVA

24.1. Em observância aos arts. 25, da Lei Distrital nº 4.611/2011 e 7º, do Decreto Distrital nº 35.592/2014, a presente licitação será destinada à participação exclusiva das entidades preferenciais.

#### 25. DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

25.1. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

25.2. Pelo mesmo fato não há motivos para se admitir a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à administração pública. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.

25.2.1 A comercialização de licenças e suporte técnico do fabricante não caracterizam subcontratação.

**26. DO REAJUSTE**

26.1. Será admitido o REAJUSTE do valor do contrato, com base no **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA** apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, conforme o Decreto nº 37.121/2016.

**27. DA SUSTENTABILIDADE**

27.1. A Contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no Art. 2º, da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto Federal nº 7.746/2012, que regulamenta o Art. 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993, estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais como menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

**28. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

28.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da execução é aquela prevista no Instrumento Convocatório

**29. DOS ANEXOS**

29.1. Integra o presente Termo de Referência:

29.1.1. Anexo I – Termo de Confidencialidade Corporativo.

29.1.2. Anexo II - Modelo de Declaração de Vistoria.

29.1.3. Anexo III - Modelo de Declaração de Abstenção de Vistoria.

**30. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO**

Equipe de Planejamento da Contratação		
Integrante Técnico	Integrante Requisitante	Integrante Administrativo
Thiago Jorge Santos da Silva Assessor da Gerência de Informática	Lisrael Ferreira Costa Gerente de Documentação	Edmilson Almeida de Oliveira Assessor da Gerência de Documentação

De acordo.

Considerando os termos do Inciso II, do Art. 14, do Decreto Federal nº 10.024/2019, **aprovo** o presente Termo de Referência e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento do objeto em tela.

**ENIO OLIVEIRA**

Superintendente da Unidade de Administração Geral

**ANEXO I**

**TERMO DE CONFIDENCIALIDADE CORPORATIVO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto deste termo é a proteção das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS disponibilizadas pela **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL**, em razão do contrato celebrado entre as partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES**

Todas as informações técnicas obtidas através da execução do contrato celebrado entre a **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL** e a empresa contratada serão tidas como confidenciais.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Serão consideradas confidenciais, para efeito deste Termo, toda e qualquer informação disponibilizada pela **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL** que, ainda que não estejam acobertadas pelo sigilo legal.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE**

Os empregados da Empresa Contratada se comprometem a manter sigilo, não utilizando tais informações confidenciais em proveito próprio ou alheio. Os empregados que detiverem os dados confidenciais incorrem nos mesmos deveres dos servidores públicos, conforme estabelece o art. 327 do Código Penal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Empresa Contratada deverá fornecer Termo de Confidencialidade dos funcionários que prestarão serviço à **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL**, bem como atualizá-lo em caso de dispensa e nova contratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL poderá exigir Termos de Confidencialidade individuais quando entender necessário.

**CLÁUSULA QUARTA – DA GUARDA DAS INFORMAÇÕES**

O dever de confidencialidade e sigilo previsto neste termo terá validade durante toda a vigência da execução contratual. A custódia das informações deverá obedecer aos padrões de segurança contratualmente estipulados.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

A contratada se obriga-se a:

- Cumprir as disposições da Política de Segurança da Informação desta instituição;
- Usar tais informações apenas com o propósito de bem e fiel cumprir o objeto contratado;
- Manter o sigilo relativo às informações confidenciais e revelá-las apenas aos empregados cadastrados que tiverem necessidade de ter conhecimento sobre elas;
- Manter procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos ou informações confidenciais, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, a ocorrência de incidentes desta natureza, o que não excluirá sua responsabilidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A quebra do dever de sigilo e a violação das obrigações deste Termo sujeitarão o responsável à pena prevista no artigo 325 do Código Penal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os funcionários da contratada deverão destruir todos e quaisquer documentos por eles produzidos que contenham informações confidenciais quando não mais for necessária a manutenção desses, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções, sob pena de incorrer nas responsabilidades previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

Ao assinar o presente instrumento, a Empresa Contratada manifesta sua concordância no seguinte sentido:

- Todas as condições, termos e obrigações, ora constituídas, serão regidas pelo presente Termo, bem como pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;
- O presente Termo só poderá ser alterado mediante a celebração de novo termo, posterior e aditivo;
- As alterações do número, natureza e quantidade das informações confidenciais disponibilizadas pela Contratada não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso ou as obrigações pactuadas neste Termo de Confidencialidade, que permanecerá válido e com todos os seus efeitos legais em qualquer das situações tipificadas neste instrumento;
- O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer das informações confidenciais conhecidas pelo funcionário, serão incorporadas a este Termo, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, não sendo necessária, nessas hipóteses, a assinatura ou formalização de Termo de Confidencialidade aditivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE**

Este Termo tornar-se-á válido a partir da data de sua efetiva assinatura pelas partes, mantendo-se esse compromisso, inclusive, após o término da contratação.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

A não-observância de quaisquer das disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitará a Empresa Contratada, por ação ou omissão de qualquer de seus agentes, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos comprovados pela **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL**.

Brasília, DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

<p>_____</p> <p><b>FAPDF</b></p>  <p>_____</p> <p>Pela Empresa Contratada</p>	<p><b>TESTEMUNHAS:</b></p> <p>Nome: _____</p> <p>CPF: _____</p> <p>Nome: _____</p> <p>CPF: _____</p>
-------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**ANEXO II****MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

Certifico sob as penas da lei que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ/MF sob o número \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, infra-assinado, portador da carteira de identidade número \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_ e do cadastro de Pessoa Física, CPF/MF, sob o número \_\_\_\_\_ visitou as dependências da XXXXXXXXXX XXXXXX estando plenamente consciente da infraestrutura que tem a disposição e das condições para a prestação dos serviços.

Brasília, DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante da Empresa

**ANEXO III****MODELO DE DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISTORIA**

Declaro que, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/20XX, a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada no \_\_\_\_\_ está ciente que não poderá alegar desconhecimento das condições dos locais de execução dos serviços referentes ao objeto do Termo de Referência.

Brasília, DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante da Empresa

De acordo.

Considerando os termos do Inciso II, do Art. 14, do Decreto Federal nº 10.024/2019, **APROVO** o presente Termo de Referência e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento do objeto em tela.

**ENIO OLIVEIRA**

Superintendente da Unidade de Administração Geral

**ANEXO IV DO EDITAL****PROPOSTA DE PREÇO**

Pregão Eletrônico 03/2021

Prezados Senhores,

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresentamos nossa proposta nos termos consignados no mencionado ato convocatório e seus anexos, com os quais concordamos plenamente. Estão inclusos todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, sendo de nossa inteira responsabilidade, ainda, os que porventura venham a ser omitidos na proposta ou incorretamente cotados.

GRUPO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL
1	Equipamento tipo I – MFP Mono A4	locação mensal	10	R\$	R\$
2	Cópias/impressões monocromáticas mensais (em preto) A4 nos equipamentos tipo I	unidade	20.000	R\$	R\$
3	Equipamento tipo II – MFP Cor A4	locação mensal	2	R\$	R\$
4	Cópias/impressões monocromáticas mensais (em preto) A4 nos equipamentos tipo II	unidade	2.000	R\$	R\$
5	Cópias/impressões policromáticas mensais (coloridas) A4 nos equipamentos tipos II	unidade	2.000	R\$	R\$
<b>VALORES TOTAIS</b>					<b>R\$</b>

**ANEXO V do Edital**

**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO DISTRITAL Nº 39.860/2019**

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

PROCESSO: 00193-00000432/2021-05

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2021

LICITANTE: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL: \_\_\_\_\_

REPRESENTANTE LEGAL: \_\_\_\_\_

CPF DO REPRESENTANTE LEGAL: \_\_\_\_\_

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**ANEXO VI do Edital**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DA PROIBIÇÃO DO TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE A MENORES DE 18 (DEZOITO) OU DE QUALQUER TRABALHO A MENORES DE 16 (DEZESSEIS) ANOS, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ A PARTIR DOS 14 (QUATORZE) ANOS**

Referente ao Pregão Eletrônico 02/2021-FAPDF,

\_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

**ANEXO VII do Edital**

**DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO, CIENTE DA OBRIGATORIEDADE DE INFORMAR OCORRÊNCIAS POSTERIORES (ART. 32, § 2º, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)**

Referente ao Pregão Eletrônico 02/2021-FAPDF,

\_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no art. 32, §2º da Lei 8666/93 que inexistem fatos impeditivos à sua habilitação no certame supra mencionado e que, em havendo ocorrências posteriores, serão elas imediatamente comunicadas à FAPDF.

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

**ANEXO VIII do Edital**

**DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS LEGAIS PARA QUALIFICAÇÃO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NAS CONDIÇÕES DA ESTATUTO NACIONAL DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE DE QUE TRATA AQUELA LEI, EM ESPECIAL AO SEU ART. 3º, E QUE ESTÁ APTA A USUFRUIR DO TRATAMENTO FAVORECIDO ESTABELECIDO NAQUELA LEI E QUE NÃO SE ENQUADRA NAS SITUAÇÕES RELACIONADAS NO ART. 4º, § 3º, DA LCP N.º 123/2006)**

Referente ao Pregão Eletrônico 02/2021-FAPDF,

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e o CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

#### ANEXO IX do Edital

#### DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL (CONFORME LEI DISTRITAL 4.770/2012)

Referente ao Pregão Eletrônico 02/2021-FAPDF,

Eu \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_ como representante devidamente constituído da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, doravante denominado Licitante, para fins do disposto neste Pregão Eletrônico, em atendimento a Lei Distrital n.º 4.770/2012, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que: a) A proponente está ciente de sua responsabilidade ambiental e se compromete em adotar práticas ecologicamente corretas realizando as seguintes ações: i) Descartar o material utilizado (lâmpadas, cartuchos, recipientes de tintas, caixas de papelão), fazendo a separação dos resíduos recicláveis, tendo o cuidado necessário com acondicionamento dos materiais tóxicos: lâmpadas à base de vapor de mercúrio, sódio ou similar; cartuchos e recipientes de tintas e outros, de modo a evitar a evaporação de produtos tóxicos no meio ambiente. ii) Destinações dos materiais recicláveis às cooperativas e associações dos catadores incentivando a prática da reciclagem e a proteção do meio ambiente. iii) Utilizar papéis originários de áreas de reflorestamento para reprodução de documentos sendo que para os fins a que se destina esta licitação, somente será utilizado papel reciclado na forma do exigido no Edital de Licitação. b) A empresa reconhece sua responsabilidade com o meio ambiente, adotando todas as medidas necessárias para evitar, atenuar ou reparar os impactos resultantes desta atividade, mantendo-se disponível à fiscalização pelos Órgãos responsáveis, e que já iniciou (ou está em fase de implantação) as seguintes medidas: \_\_\_\_\_ (DEVERÁ INFORMAR QUAIS AS MEDIDAS JÁ IMPLANTADAS) tendo como meta em um prazo de \_\_\_\_\_ atingir o nível mínimo para reconhecimento pelos Organismos Ambientais de Empresa Sustentável. c) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

#### ANEXO X do Edital

#### MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS Nº 07/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A  
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO

DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA  
xx.

Nos termos do Padrão nº 04/2002.

Processo nº 00193-00000432/2021-05

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1 A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FAPDF, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 74.133.323/0001-90, localizada Granja do Torto, Lote 04 - 3º andar, Parque Tecnológico de, Brasília - DF, 70636-000, neste ato representado pelo Sr. **MARCO ANTÔNIO COSTA JÚNIOR**, brasileiro, portador do RG nº 304125 SSP/TO e CPF nº 700.675.891-20 residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Diretor - Presidente, nomeado, publicado no Diário Oficial nº 153, de 13 de agosto de 2020, pág. 11, doravante denominada **CONTRATANTE**, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e, de outro lado, a empresa xx, CNPJ nº xx, situada na xx, CEP xx, xx, neste ato representado pelo Sr. xx, portador do RG nº xx e CPF nº xx, doravante denominada **CONTRATADA**, por Pregão Eletrônico, com fundamentação legal no Decreto nº 10.024/2019, Lei nº 8.666/93 e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, observadas as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1 O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2021, da Proposta (documento SEI nº xxxxx) e as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei nº 10.5020/2002, além das demais normas pertinentes, ao Termo de Referência que deu origem a este Contrato e demais documentos constantes do processo nº 00193-00000432/2021-05 desta Fundação.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de *outsourcing* de impressão, contemplando a disponibilização e instalação de dispositivos de impressão, cópia e digitalização; o suporte técnico; a manutenção preventiva e corretiva; o fornecimento de consumíveis (**exceto papel**); treinamento de usuários; o fornecimento de sistemas de medição e controle eletrônico capazes de gerenciar os equipamentos e serviços prestados, conforme condições, quantidades e especificações técnicas descritas no edital e demais anexos, para atendimento das necessidades da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 A execução dos serviços objeto deste Contrato dar-se-á na forma indireta por preço unitário.

4.2 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º, II). Tais alterações devem ser previamente justificadas pela Administração.

#### CLÁUSULA QUINTA— DA VIGÊNCIA

5.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios financeiros, observado o limite estabelecido no Inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, após a verificação da real necessidade e com vantagens para o Contratante na continuidade desde Contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1 O valor anual do presente Contrato é de R\$ XXX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), correspondendo a 12 (doze) parcelas mensais de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

6.2 A cada 12 (doze) meses de execução contratual, o valor estipulado para o contrato será reajustado pelo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acumulado no período.

6.3 O primeiro reajuste será contado da data de início do contrato e, os demais, da data do último reajuste.

6.4 Para fins do cálculo do reajuste anual será sempre utilizado o índice (IPCA) do mês anterior ao dos marcos inicial e final. O marco inicial será o mês de início do contrato e o marco final será o mês do reajuste. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 40.201 - Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal;

II – Programa de Trabalho: 19.126.8207.2557.0095 - Gestão da Informação e dos Sistemas de Tecnologia da Informação - Distrito Federal;

III – Natureza da Despesa: 33.90.40-16

IV – Fonte de Recursos: 100 – Ordinário não Vinculado.

7.2. O empenho inicial será de R\$ xx.xxx,xx (xxx), conforme Nota de Empenho nº xx/2021, emitida em xx de agosto de 2021, sob o evento nº 400091 - EMPENHO DA DESPESA, na modalidade de xx.

#### CLÁUSULA OITAVA– DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1 O reajuste dar-se-á conforme estipulado nas cláusulas 6.2 a 6.5 deste instrumento.

#### CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário).

9.2 As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial (item anterior, in fine), serão devolvidas pela FAPDF, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

9.3 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da FAPDF, CNPJ: xxxxxxx

9.4 Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);

c) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

d) Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

9.5 Os pagamentos, pela FAPDF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011), exceto:

a) Os pagamentos às empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

b) Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

c) Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

- Passados \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias sem o devido pagamento da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

9.6 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será permitida a subcontratação do objeto do presente Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1 Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas à CONTRATADA prestará no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do Contrato, garantia no percentual de 3% (três por cento) do valor total do contrato, podendo optar por qualquer urna das modalidades previstas no art. 56 da Lei 8.666/93.

11.2 Para a prestação da garantia contratual, fica vedado à CONTRATADA pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, etc.) cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual.

**11.11** A não apresentação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o Contrato, no prazo fixado, significará quebra de cláusula contratual, ensejando aplicação das sanções previstas neste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** A fiscalização do contrato será exercida por uma comissão representante da FAPDF, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato;

**12.2.** A comissão de fiscalização do contrato indicado pela Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato;

**12.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 70, da Lei nº 8.666/1993;

**12.4.** O executor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**13.1.** Atender a todas as condições descritas no Termo de Referência e respectivo contrato.

**13.2.** Prestar os serviços de acordo com os requisitos de quantidades, especificações técnicas e manuais de operação (quando couber).

**13.3.** Prestar os serviços nos prazos previstos e locais designados, conforme especificações constantes na proposta, no Edital, e seus anexos.

**13.4.** Prestar garantia na forma e condições estabelecidas.

**13.5.** Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre o fornecimento, instalação, manutenção, garantia técnica integral, suporte e treinamentos em face dos serviços contratados, inclusive sob eventuais substituições e reposições.

**13.6.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus profissionais no desempenho dos serviços objeto deste instrumento ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Contratante.

**13.7.** Assumir todos os custos por eventuais deslocamentos da equipe da contratada que porventura se fizerem necessários para fins de execução dos serviços contratados.

**13.8.** Providenciar a substituição imediata dos profissionais alocados ao serviço que eventualmente não atendam às necessidades impostas pelo Termo de Referência, ou por solicitação da FAPDF devidamente justificada.

**13.9.** Fornecer relatórios de contabilização do serviço de bilhetagem aos fiscais do contrato até o sétimo dia útil do mês, de forma digital (arquivo PDF).

**13.10.** Indicar formalmente **preposto apto a representá-la junto a contratante**, que deverá responder pela fiel execução do contrato.

**13.11.** Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da **Equipe de Fiscalização do Contrato**, inerentes à execução do objeto contratual.

**13.12.** Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante.

**13.13.** Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

**13.14.** Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento do objeto contratado.

**13.15.** São de responsabilidade da Contratada todos os itens que contemplam a prestação dos serviços: fornecimento e disponibilidade dos equipamentos novos e em primeiro uso, software de gerenciamento de ativos e bilhetagem das páginas, assistência técnica de manutenção preventiva (incluindo limpeza periódica) e corretiva, treinamento de usuários, reposição de peças e insumos/consumíveis (exceto papel), instalação e configuração dos equipamentos nos desktops dos usuários.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**14.1.** Transmitir formalmente à Contratada, previamente à execução dos serviços objeto do Termo de Referência, todas as informações necessárias à realização dos trabalhos.

**14.2.** Designar o Gestor do Contrato, Fiscal Técnico do Contrato, Fiscal Requisitante do Contrato e Fiscal Administrativo do contrato, para autorizarem, aprovarem, fiscalizarem e medirem a eficiência da execução do Contrato.

**14.3.** Disponibilizar o local para execução dos serviços, quando estes forem executados em suas instalações.

**14.4.** Autorizar o acesso dos empregados da Contratada às suas instalações para execução dos serviços.

**14.5.** Fornecer crachá de acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelos funcionários da Contratada.

**14.6.** Antes da execução de qualquer serviço, definir claramente os requisitos técnicos, operacionais, administrativos e financeiros dos trabalhos a serem executados pela Contratada.

**14.7.** Efetuar os pagamentos devidos pela execução dos serviços, após comprovação da regularidade fiscal da Contratada.

**14.8.** Comunicar oficialmente à Contratadas quaisquer falhas ou irregularidades observadas no cumprimento deste Instrumento, inclusive e especialmente as não-conformidades constatadas na avaliação dos serviços prestados.

**14.9.** Notificar a Contratada sobre a aplicação de penalidades, assegurado o direito de prévia defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas na cláusula 20 do Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**16.1** Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

16.2 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

17.1. Os profissionais e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o Estado, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, infelizmente do trabalho, fiscal, comercial e outras correlatas, a qual se obriga a saldar na época devida.

17.2. A prestação de serviços de que trata este Contrato e o Termo de Referência não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a FAPDF, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO**

18.1 O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

18.2 Na hipótese de rescisão administrativa ficam assegurados a CONTRATANTE os direitos previstos no Artigo 80, incisos I a IV, parágrafo primeiro ao quarto da Lei n.º 8.666/93.

18.3 Na ocorrência de inadimplência da CONTRATADA, a qualquer dos Termos deste Contrato e/ou dos documentos que o integram, o CONTRATANTE reserva-se o direito de promover a rescisão contratual, havendo, neste caso, a aplicação das multas que couberem e a cobrança de uma indenização que será calculado de acordo com os prejuízos decorrentes do inadimplemento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

19.1 A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-á pelas normas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei nº 8.666/1993 e as alterações posteriores, combinado com o Inciso XII do Artigo 55 do mesmo Diploma Legal.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO**

20.1 A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

21.1 É eleito o Foro da cidade de Brasília-DF, como competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado - via sistema eletrônico - pelos contraentes.

Brasília, XX de XX de 2021.

Pela FAPDF:

XX

Diretor-Presidente

Pela CONTRATADA:

XX

Representante Legal

***Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no Telefone 0800-6449060.***

#### **APÊNDICE I do Contrato**

**CIRCULAR nº 01/2019-PGDF/GAB/PRCON**

Circular SEI-GDF n.º 1/2019 - PGDF/GAB/PRCON	Brasília-DF, 04 de fevereiro de 2019
----------------------------------------------	--------------------------------------

**Assunto:** Obrigatoriedade de observância das empresas participantes em licitação e contratadas pela Administração Pública à reserva de vagas de emprego para portadores de deficiência ou reabilitados pela Previdência Social.

Senhor Chefe,

Informo a Vossa Senhoria que as licitações e contratações do Distrito Federal devem observar a Lei de Cotas - Lei nº 8.213/1991, segundo a qual deve-se destinar a reserva de 2% a 5% das vagas de emprego para pessoas com deficiência ou usuários reabilitados pela Previdência Social nas empresas com 100 ou mais funcionários. Eis a disposição do seu art. 93:

Art. 93. A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

- I - até 200 empregados.....2%;
- II - de 201 a 500.....3%;
- III - de 501 a 1.000.....4%;
- IV - de 1.001 em diante. ....5%.
- V - (VETADO). [\(Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015\)](#).

§ 1º A dispensa de pessoa com deficiência ou de beneficiário reabilitado da Previdência Social ao final de contrato por prazo determinado de mais de 90 (noventa) dias e a dispensa imotivada em contrato por prazo indeterminado somente poderão ocorrer após a contratação de outro trabalhador com deficiência ou beneficiário reabilitado da Previdência Social. [\(Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015\)](#).

§ 2º Ao Ministério do Trabalho e Emprego incumbe estabelecer a sistemática de fiscalização, bem como gerar dados e estatísticas sobre o total de empregados e as vagas preenchidas por pessoas com deficiência e por beneficiários reabilitados da Previdência Social, fornecendo-os, quando solicitados, aos sindicatos, às entidades representativas dos empregados ou aos cidadãos interessados. [\(Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015\)](#).

§ 3º Para a reserva de cargos será considerada somente a contratação direta de pessoa com deficiência, excluído o aprendiz com deficiência de que trata a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#). [\(Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015\)](#).

§ 4º (VETADO). [\(Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015\)](#) [\(Vigência\)](#).

A obrigatoriedade de observância do dispositivo legal às licitações e contratações firmadas com a Administração Pública já estava prevista na Lei nº 8.666/1993, em seu art. 66-A. Recentemente, foi reafirmada pelo ANEXO VII-A -DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, do MPOG, com o seguinte texto:

4. Deverá constar dos atos convocatórios a obrigatoriedade do licitante apresentar as seguintes declarações:

**4.7. Declaração informando se os serviços são produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.**

Além do mais, relevante ressaltar que a Administração Pública, como já previa o parágrafo único do art. 66-A da Lei nº 8.666/1993, tem o dever de fiscalizar o cumprimento dos requisitos de acessibilidade nos serviços e nos ambientes de trabalho. O dever de fiscalização também foi ratificado pela Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, do MPOG, ao consignar que deve a Administração Pública exigir, antes do pagamento da fatura, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, com o seguinte teor:

10. Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa deverá observar, ainda, as seguintes diretrizes:

10.2. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura)

- a) Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço.
- b) Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- c) Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SicaF.
- d) **Exigir, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 66-A da Lei nº 8.666, de 1993.** (ANEXO VIII-B - DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA)

Nesses termos, considerando as previsões legais, esclareço que os editais de licitação e os contratos firmados pela Administração Pública devem ser adequados para prever a reserva de empregos para portadores de deficiência ou reabilitados da Previdência Social.

Solicito, ainda, seja dada ampla divulgação das normas citadas nas Secretarias e entidades respectivas, especialmente aos órgãos responsáveis pela elaboração e acompanhamento dos contratos, pregoeiros, executores de contratos e demais setores competentes.

Registro, por fim, que eventuais dúvidas porventura decorrentes desta circular sejam tratadas em processo administrativo específico, considerando que os presentes autos foram instaurados para fins meramente informativos.

Atenciosamente,

**LUCIANA MARQUES VIEIRA DA SILVA OLIVEIRA**

Procuradora-Geral Adjunta do Consultivo e de Tribunais de Contas



Documento assinado eletronicamente por ENIO OLIVEIRA - Matr. 1701316-X, Superintendente da Unidade de Administração Geral, em 29/10/2021, às 12:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0verificador=73140773](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=73140773) código CRC= 207FE053.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Granja do Torto Lote 04, Parque Tecnológico Biotec - Bairro Sobradinho - CEP 70.636-000 - DF

3462-8800

